



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 169/2023

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE E FÉRIAS EM PECÚNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela lei municipal nº2154/2022, de 15 de dezembro de 2022 e;

Considerando que os diplomas legais que estabelecem a possibilidade de conversão de períodos de licença-prêmio em pecúnia fixam condições para apreciação do requerimento pela autoridade competente;

Considerando que as condições previstas em lei para o deferimento do benefício contemplam elementos objetivos, como a ausência de penas disciplinares, adicionalmente à aplicação de critério de discricionariedade administrativa, correspondente à avaliação da necessidade do serviço;

Considerando as medidas de controle de despesas com pessoal a fim de convergir para os enquadramentos previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e outros mandamentos legais, inclusive se atentando a alertas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido que diz respeito ao quanto previsto no artigo 22, parágrafo único de Lei supracitada;

Considerando por fim a manutenção do equilíbrio fiscal do Município de Serrana, conforme explanados no Ofício FAZ 64/2023;

DECRETA:

Art. 1º. A concessão em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade, constante no artigo 199 *usque* 208 da Lei Complementar nº 300/2012 e alterações, fica temporariamente suspensa.

Art. 2º. Fica temporariamente suspensa a conversão de até um terço das férias em abono pecuniário, conforme previsão contida no parágrafo primeiro do artigo 173, da Lei Complementar 300/2012.

Art. 3º. O prazo da suspensão de que trata o presente Decreto será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

Art. 4º. Este Decreto poderá ser revogado a qualquer momento, desde que restabelecida a situação econômico-financeira dos cofres públicos municipais.

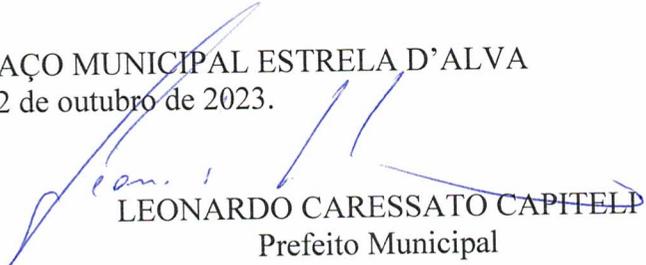


Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 87/2023.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
02 de outubro de 2023.


LEONARDO CARESSATO CAPITEL
Prefeito Municipal

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA E PUBLICADO NO
SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de administração e Finanças